

OFÍCIO Nº 2411/2021/ASPAR/GM

Brasília, 14 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Luciano Bivar**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1.066/2021, de autoria do Deputado Marcel van Hattem e outros.**

Senhor Deputado,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº439, de 14 de setembro de 2021, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1.066/2021, de autoria do Deputado Marcel van Hattem e outros, que requer informações sobre a perspectiva do Ministério da Infraestrutura quanto à regulamentação do free flow, sistema de fluxo livre, implementado pela Lei n.º 14.151, de 2021, que estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem, com intuito de possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade como trecho da via efetivamente utilizado.

2. Preliminarmente, ressalto que a modernização de rodovias federais, a partir da implementação de soluções de segurança e conforto aos que nelas trafegam, é busca constante do Ministério da Infraestrutura. Assim, pretende-se que, não apenas o free flow, mas outras tecnologias como as áreas de escape, sinal wi-fi, iluminação de LED, dentre outras, sejam obrigatórias nos próximos certames relativos às concessões rodoviárias. Adicionalmente, informo que estão sendo estudadas, no âmbito desta Pasta, formas de implementação nas rodovias já concedidas.

3. No que tange especificamente ao questionamento efetuado, informo que em março do corrente ano foi celebrado, entre o Ministério da Infraestrutura e a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que possui como objetivo a realização de estudos relativos à


implementação eficaz do free-flow no Brasil. O aludido ACT busca conjugar esforços entre os partícipes para desenvolver uma política nacional que contribua para a modernização dos contratos de concessões de rodovias e para a melhoria dos estudos das novas outorgas rodoviárias, de forma que o seu resultado seja a elaboração de minuta de regulamento, na qual estarão insertas as disposições sobre o tema, a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por competência.

4. Atualmente, o projeto encontra-se na fase de validação das premissas, a qual, após finalizada, dará aso ao encaminhamento, para apreciação, tramitação e, após atendidos os requisitos estabelecidos no rito de aprovação de atos normativos, publicação no âmbito dos entes supramencionados.

5. Posto isso, informo que anexo ao presente Ofício seguem respostas pormenorizadas, fornecida pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres.

6. E, por fim, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 2793/2021/SNTT

Brasília, 09 de setembro de 2021.

À
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - ASPAR
Ministério da Infraestrutura

Assunto: Requerimento de Informação nº 1066/2021, de autoria do Deputado Marcel Van Hattem e Outros.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao OFÍCIO Nº 1968/2021/ASPAR/GM, de 25 de agosto de 2021 (SEI nº 4509296), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 1066/2021, de autoria do Deputado Marcel Van Hatten (NOVO/RS), e Outros, que requer informações sobre a perspectiva de regulamentação do Free-Flow, implementado pela Lei n.º 14.151/21.
2. Com a intenção de orientar a resposta, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério reconhecer como importantes, o remetente faz os seguintes questionamentos:
 1. *No âmbito do Ministério, qual a situação atual da proposta de elaboração da regulamentação prevista no §2º do art. 1º da Lei n.º 14.151/21 com relação ao sistema de fluxo livre (freeflow)?*
 2. *Nessa linha, quais são as etapas que precisam ser cumpridas, no âmbito do Ministério, para a conclusão da regulamentação citada acima?"*
3. Inicialmente, ressalta-se que o sistema de livre passagem (*Free-flow*) foi estabelecido pela Lei nº 14.157 de 12 de Junho de 2021, a qual descreve no Parágrafo 2º do artigo 1º "o Poder Executivo regulamentará o sistema de livre passagem".
4. Informa-se que, por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT firmado entre o Ministério da Infraestrutura e a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, estão em estudo os meios para a implementação eficaz do *Free-Flow* no Brasil.
5. O ACT foi formalizado em 02 de março de 2021 com objetivo de conjugar esforços entre os partícipes para desenvolver, proativamente, uma política nacional que contribua para a modernização dos contratos de concessões de rodovias e para a melhoria dos estudos das novas outorgas rodoviárias.
6. No desenvolvimento dos estudos identificou-se a necessidade de formatação de um documento que, não só, iniciaria o debate nos setores finalísticos, como também avançaria etapas. A proposta do grupo apresentará redação e ideias compiladas pelo setor público e privado, para validação e utilização como subsídios pela ANTT.
7. Atualmente, o projeto encontra-se na fase de validação das premissas; na sequência, será criada uma minuta de regulamentação (texto sugestivo) que poderá ser encaminhada para a recém-criada Secretaria Nacional de Trânsito (extinto DENATRAN) e ANTT.
8. No âmbito da Agência Reguladora, a proposta seguirá para avaliação técnica, controle e participação social, por meio das Audiências Públicas, para que, na sequência, possa ser apreciada pela

Diretoria Colegiada, visando a aprovação e publicação.

9. A área técnica da Secretaria Nacional de Trânsito também avaliará a proposta, com vistas a avaliação e aprovação pelo CONTRAN.
10. O debate da regulamentação do *Free-Flow* já foi iniciado, por meio do ACT – ABCR/MInfra, que terá como resultado a entrega da minuta de regulamento para os setores responsáveis para a edição da norma.
11. A proposta seguirá para avaliação técnica pela Secretaria Nacional de Trânsito e ANTT, seguindo os ritos próprios para aprovação de normativos.
12. Considerando a instrução processual, esta Secretaria está de acordo com os entendimentos do Departamento de Transporte Rodoviário - DTROD (SEI nº 4522829), unidade técnica responsável. Ante o exposto, encaminha-se os autos para avaliação e providências pertinentes.

Atenciosamente,

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Secretário Nacional de Transportes Terrestres



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 09/09/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4569252** e o código CRC **E0EA5491**.



Referência: Processo nº 50000.023505/2021-53



SEI nº 4569252

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-7758/7759/7807 - www.infraestrutura.gov.br

Criado por ademir.byk, versão 3 por antonia.francelino em 09/09/2021 17:57:01.